

Bruxelas, 24 de novembro de 2025  
(OR. en)

15393/25

**ECOFIN 1515**  
**UEM 544**  
**FIN 1350**  
**ECB**  
**EIB**

**NOTA PONTO "I/A"**

---

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (2. <sup>a</sup> Parte)/Conselho
Assunto:	Decisão de Execução do Conselho no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência – Itália – Adoção

---

1. Por Decisão de Execução do Conselho, de 13 de julho de 2021, constante dos documentos 10160/21 + ADD 1 REV 2, foi aprovada a avaliação positiva do plano de recuperação e resiliência («PRR») da Itália, em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241.
2. A referida decisão de execução do Conselho foi posteriormente alterada em 19 de setembro de 2023, 8 de dezembro de 2023, 14 de maio de 2024, 18 de novembro de 2024 e 20 de junho de 2025.
3. Em 10 de outubro de 2025, a Itália apresentou um pedido fundamentado à Comissão para que esta propusesse a alteração da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR tinha deixado parcialmente de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. Nesse sentido, a Itália apresentou um PRR alterado.
4. A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. A Comissão considera que as alterações propostas pela Itália não afetam a avaliação positiva do PRR apresentada na

Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, no que respeita à relevância, eficácia, eficiência e coerência do PRR em relação aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, alíneas a), b), c), d), g), h), j) e k), do Regulamento (UE) 2021/241.

5. Neste contexto, atuando com base no artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, a Comissão apresentou ao Conselho, em 6 de novembro de 2025, uma proposta de decisão de execução do Conselho que altera a Decisão de Execução (UE), de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Itália, constante dos documentos ST 14949/25 e ST 14949/25 ADD 1-2.
6. O Grupo dos Conselheiros Financeiros analisou a proposta em 25 de novembro de 2025 e chegou a acordo sobre o texto, sob reserva de revisão jurídico-linguística.
7. O texto da decisão de execução do Conselho, na versão ultimada pelos juristas-linguistas, consta dos documentos 15106/25 e 15106/25 + ADD1.
8. Atendendo ao que precede, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a:
  - confirmar o seu acordo sobre os textos, na versão ultimada pelos juristas-linguistas, dos seguintes documentos:
    - a) Decisão de Execução do Conselho que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Itália, na versão que consta do documento 15106/25, e
    - b) Anexo da Decisão de Execução do Conselho que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Itália, na versão que consta do documento 15106/25 + ADD 1, e
  - recomendar ao Conselho que adote a decisão acima referida, juntamente com o seu anexo, como ponto «A» da ordem do dia de uma das suas próximas reuniões.